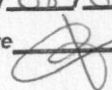


EM 21/08/2019

Visto Presidente 

MENSAGEM ao Projeto de Lei

15/2019

São Benedito, 21 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

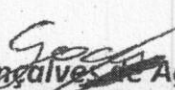
No oportuno momento com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, estendidos como o fazemos costumeiramente aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas e siglas, quando trazemos até esta insigne Casa Legislativa para estudo, análise e apreciação, o Projeto de Lei nº 15 /2019, o qual, para maior elucidação à distinta edilidade, o fazemos acompanhar dos seguintes esclarecimentos:

JUSTIFICATIVA

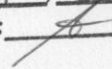
Estamos apresentando aos distintos Senhores Vereadores matéria de interesse social e de grande significado humano, porque trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPED, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo no âmbito municipal, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e instituição da Política Municipal de Integração da Pessoa com Deficiência.

Trata-se do reconhecimento à luta histórica das pessoas com deficiência em São Benedito em defesa dos direitos de cidadania desse segmento da população tradicionalmente segregada e excluída do acesso ao conjunto de políticas sociais.

Rogamos, pois, Senhores Vereadores uma atenção especial ao conteúdo deste Projeto de Lei, procurando analisar com cuidado todos os itens, para que tenham condições de apreciar e aprovar esta matéria, com a urgência necessária, dada a dívida histórica do setor público com as pessoas com deficiência no município.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 04/09/2019
Visto Presidente: 

PROJETO DE LEI nº 15 /2019

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMPED e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º - O atendimento das Pessoas com Deficiência no Município de São Benedito será feito, através de políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Recreação, Esporte, Cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - A política de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Acompanhar, avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – Propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X – Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - Elaborar seu regimento interno;

XIV – Instituir o Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência no município.

XV – Propor formulação de política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência com base no disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XVI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberar sobre a criação de Fórum Permanente de discussão sobre políticas para pessoas com deficiência.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por oito (12) membros titulares e oito (12) membros suplentes, sendo:

I – Seis (06) membros, representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Gestor Municipal de Educação;
- b) Gestor Municipal de Saúde;
- c) Gestor Municipal de Assistência Social;
- d) Gestor Municipal de Infraestrutura.
- e) Gestor Municipal de Cultura e Esporte
- f) Gabinete do Prefeito

II – Seis (06) membros, representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de entidades de pessoas com deficiência
- b) 01 (um) representante de pessoas com deficiência física

- III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;
- IV - Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;
- V - Acompanhar os controles referentes à execução orçamentária do Fundo quanto a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
- VI - Assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 13º - São Receitas do Fundo:

- I - Dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - Recursos provenientes de aplicações financeiras em bancos oficiais;
- IV - Doações, auxílios e contribuições de terceiros, em especial do setor privado, feitas diretamente ao Fundo;
- V - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ou Estadual ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, especialmente destinadas ao Fundo;

§ 1º As receitas e recursos do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos aprovados pelo Conselho

Art. 14º - Constituem ativos do Fundo:

- I - As disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial, oriundas de receitas específicas;
- II - Os direitos que porventura vier a constituir;
- III - Os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, sem ônus, aos programas de assistência às pessoas com deficiência no Município;
- IV - Os bens móveis e imóveis que retornarem ao Município em virtude de extinção de Instituições de assistência às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 15º - Constituem passivos do Fundo as obrigações, de qualquer natureza, que o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos programas municipais de atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 16º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo COMPED, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Art. 17º - Fica instituída a Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, a ser regulamentada por Decreto com a participação do COMPED, em consonância com a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989.

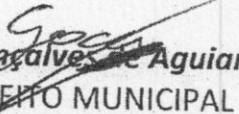
Art.18º - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Art. 19º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art 20º - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 21º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em 21 de agosto de 2019.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 15/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal

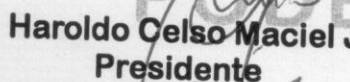
Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça, reuniu-se no dia 22/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei de nº 15/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMPED e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política e Municipal da Pessoa com Deficiência.

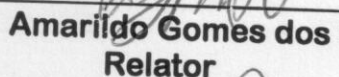
PARECER DO RELATOR

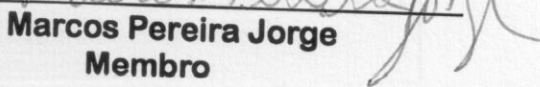
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 21 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se, do projeto de Lei, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMPED e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política e Municipal da Pessoa com Deficiência. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA VOTA COM O PARECER DO RELATOR


Haroldo Celso Maciel Junior
Presidente


Amarildo Gomes dos Santos
Relator


Marcos Pereira Jorge
Membro



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 15/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal

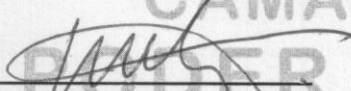
Comissão de Educação e Saúde, reuniu-se no dia 22/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei de nº 15/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMPED e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política e Municipal da Pessoa com Deficiência.

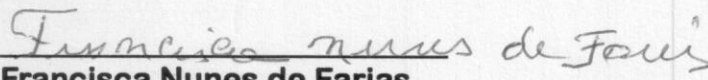
PARECER DO RELATOR

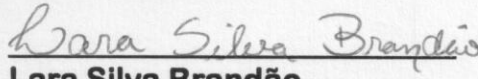
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 21 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se, do projeto de Lei, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMPED e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política e Municipal da Pessoa com Deficiência. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE VOTA COM O PARECER DO RELATOR.


Francisco Reges Alves de Brito
Presidente


Francisca Nunes de Farias
Relatora


Lara Silva Brandão
Membro